ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2020.
DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2°, IV e VII e ART. 4°, II a VI DO DECRETO MUNICIPAL N° 059/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o disposto no Art. 2°, IV e VII e Art. 4°, II a VI do Decreto Municipal n°. 059/2020, permitindo-se o funcionamento de:

I. Feiras;
II. Missas, cultos e celebrações religiosas;
III. Padarias;
IV. Restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas;
V. Lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas;
VI. Açougues e peixarias;
VII. Distribuidoras de gás de cozinha;

Art. 2° - Permanecem totalmente vedados, sem prejuízo do disposto no Art. 4° do Decreto Municipal n°. 059/2020:

I. Parques públicos e privados;
II. Casas de shows;
III. Festas;
IV. Ginásios esportivos e campos de futebol;
V. Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 3° - O funcionamento das atividades relacionadas no Art. 1° fica condicionado a observância das medidas de controle sanitário e as demais disposições de vedação à aglomeração do Decreto Municipal n°. 059/2020, além das seguintes condições:

I. Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total;
II. Disponibilização de Álcool em gel na entrada do estabelecimento;

III. Afixação de cartazes orientativos;

IV. Sinalização horizontal de distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes;

V. Distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas que poderão ter no máximo 4 (quatro) cadeiras cada;

VI. Uso de máscaras obrigatório pelos funcionários e clientes;

VII. Proibição da presença de crianças com idade de até 12 (doze) anos e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VIII. Proibição da presença das pessoas inseridas no grupo de risco, dentre elas gestantes, lactantes, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças do aparelho respiratórios, tais como asma, bronquite, etc., e demais doenças crônicas.

Parágrafo Único: A inobservância dessas regras ensejará a aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), interdição e demais sanções cabíveis.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.